

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS COMPLEMENTAR DA LEI Nº 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Estreito/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Estreito/, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Órgão gestor da Política Cultural Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas e fazedores de cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante disposições abaixo.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição/plano de trabalho;

ANEXO II – Critérios de Avaliação

ANEXO III – Termo de Execução Cultural

ANEXO IV – Declaração representação de grupo ou coletivo

ANEXO V - Declaração Étnico-racial

ANEXO VI – Declaração de veracidade

ANEXO VII - Formulário de Recurso.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural de **AUDIOVISUAL** nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Estreito/MA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)**, mais rendimentos se acaso houver na categoria **LONGA METRAGEM**, apoio da Lei complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022 e nos termos deste edital na forma de fomento e prêmios para o setor do áudio visual conforme descrição que segue:

2.1.1 – **RESTANTE E REDIMENTO** – Podem ser inscritas proposta de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

I - Compreende-se como **LONGA METRAGEM** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, aquela que tenha duração acima de **70 MIN** entre créditos iniciais e créditos finais.

2.2 – A despesa a que se refere este edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 13.392.0473.3034 – Manutenção da Lei Paulo Gustavo, e conforme Lei nº 105, de 11 de Outubro de 2023

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 serão selecionados:

01 projeto de longa metragem com premiação de R\$ 160,000,00 (cento e sessenta mil reais)

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural do município de Estreito/MA ou que seja residente há pelo menos 3 (três) anos, exceto os citados no item 4.

OBS: No caso de inscrição como longa metragem é obrigatório que se tenha em seu cnae produção de vídeo antes da data de divulgação do edital

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não tenha envolvimento direto como o processo de elaboração do edital e nem integre a comissão de seleção.

4.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4.3 Titulares de cargos efetivos, comissionados da prefeitura municipal de Estreito- MA

4.4 Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nos prazos de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA/ ANO 2024
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26 NOVEMBRO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	27 NOVEMBRO
INSCRIÇÕES	28 DE NOVEMBRO A 03 DE DEZEMBRO
ANÁLISE DOCUMENTAL	04 DEZEMBRO
RESULTADO PRELIMINAR	05 DEZEMBRO
PERÍODO PARA RECURSO	06 DEZEMBRO
ANÁLISE DOS RECURSOS	07 DEZEMBRO
RESULTADO FINAL	08 DEZEMBRO
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	09 DEZEMBRO
PAGAMENTO	10 DEZEMBRO

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item para semucj: Sala do Empreendedor (avenida Santos Dumont) conforme prazo definidos no item 5 deste edital.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Planilha orçamentaria
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (duas) propostas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto selecionado.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução URGENTE, AINDA NO ANO DE 2025.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias e conforme item 2.1 deste edital, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no item 2.1 do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

09. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante o prazo URGENTE ATE O FINAL DO ANO 2025.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: análise do mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto pela comissão de seleção; e

II - Seleção: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

11.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo do Item 6.1.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nas páginas oficiais da prefeitura de Estreito/MA.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso as vagas não seja preenchida o recurso devera ser encaminhado de volta conforme orientação do minc.

.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

13.1 Finalizada a etapa de habilitação (análise de mérito cultural), o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo descrito no item 6.1 apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão e na receita municipal de Estreito/MA.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo.

13.3 Os recursos de que se trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo definido no item 6.1 deste edital, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelas Secretaria Municipal de Finança e Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta corrente em nome do proponente** para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto

deve ser apresentado até 15(quinze e cinco dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17. O Município de Estreito/MA sob representação da Secretaria Municipal da Cultura realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão específica e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nas páginas e mídias sociais oficiais, (instagram e site da prefeitura mun. de Estreito – MA)

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

18.3 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada na Avenida Santos Dumont, prédio da sala do empreendedor.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do jurídico da Prefeitura Municipal de Estreito /MA e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Estreito/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO 2023	INSCRIÇÃO Nº:
--------------------------	------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PESSOA FÍSICA - PROPONENTE

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE: UF: CEP:

INSC. CADASTRO MUN. DA CULTURA. CELULAR: E-MAIL:

CPF: RG: DATA NASCIMENTO:

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência: Conta: Banco:

CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):

PESSOA FISICA (ALUNO)

PESSOA JURIDICA

PARA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

Email do representante legal:

Telefone do representante legal: ()

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

TODA DOCUMENTAÇÃO CITADA NA FICHA DE INSCRIÇÃO É OBRIGATÓRIA APRESENTAR XEROX NO ATO DA INSCRIÇÃO. NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA O CARTÃO CNPJ, ATA DE FUNDAÇÃO E ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.

CONTRAPARTIDA

ANEXO II

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

SERÁ PONTUADO NOTAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ), NOS SEGUINTE TÓPICOS:

- PORTFÓLIO
- RELAÇÃO DO PROJETO COM O MUNICÍPIO
- INEDITISMO
- CONTEMPLAÇÕES CULTURAI
- PERÍODO DE EXISTENCIA
- DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA
- INCLUSÃO SOCIAL
- INCLUSÃO DE COTAS
- ABRANGENCIA DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL
- ABRANGENCIA DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL
- ABRANGENCIA DE CIRCULAÇÃO NACIONAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Estreito -MA neste ato representado por _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____ residente e domiciliado(a) à _____ CEP: [_____ telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura e Juventude

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº00/2023 – PMPF/SEMCULT
LEI PAULO GUSTAVO**

ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação
no Edital (_____) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Estreito/ MA, ____ de _____ de 2023

NOME

Assinatura do declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, CPF
nº _____, declaro que todas as informações prestadas no ato
da inscrição e os documentos enviados para fins de seleção para credenciamento no EDITAL
DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023 LPG estão completos e corretos e são verdadeiros.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

(ESTREITO-MA), DATA: / /

Assinatura do representante legal